

REGIMENTO INTERNO PARA A PROVA DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO

1. Dos Objetivos e da Organização

- Art. 1º A Diretoria de Título de Especialista (DTE) da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT) tem como objetivo geral a realização de Concurso para a obtenção do Título de Especialista em Medicina do Trabalho, de acordo com os Estatutos da ANAMT, da Associação Médica Brasileira (AMB) e com as Normas Gerais e Diretrizes da Comissão Mista de Especialidades, com as Resoluções CFM Nº 2.148/2016 e Nº 2.221/2018 do Conselho Federal de Medicina, bem como com o convênio vigente entre a Associação Nacional de Medicina do Trabalho e a Associação Médica Brasileira.
- Art. 2º São Objetivos Específicos:
- § 1º Organizar e promover a realização dos Concursos para a obtenção de Título de Especialista em Medicina do Trabalho;
 - § 2º Elaborar e divulgar os critérios adotados para a avaliação de cada Concurso;
 - § 3º Elaborar e divulgar as questões da Prova de Conhecimentos em Medicina do Trabalho;
 - § 4º Avaliar o candidato inscrito para o Concurso, de acordo com as normas estabelecidas;
 - § 5º Elaborar uma listagem com o nome dos candidatos aprovados, para conhecimento e divulgação no Portal da ANAMT e pela AMB.
- Art. 3º Caberá ao Diretor de Título de Especialista nomear para cada Concurso uma Comissão (Comissão da Prova) que se encarregará da realização do Concurso.
- § 1º O número de participantes da Comissão da Prova ficará a critério do Diretor de Título de Especialista;
 - § 2º Todos os participantes da Comissão da Prova nomeada deverão ser possuidores do Título de Especialista em Medicina do Trabalho pela AMB/ANAMT.

2. Das Reuniões

- Art. 4º A Diretoria de Título de Especialista (DTE) da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT) convocará os membros indicados para reunião para a discussão e planejamento do Concurso a ser realizado.

3. Do Concurso

- Art. 5º A Diretoria de Título de Especialista (DTE) da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT) fará realizar anualmente pelo menos um Concurso para a obtenção do Título de Especialista em Medicina do Trabalho regido pelas Normas Gerais da Comissão Mista de

Especialidades, com as Resoluções CFM Nº 2.148/2016 e Nº 2.221/2018 do Conselho Federal de Medicina, bem como com o convênio vigente entre a Associação Nacional de Medicina do Trabalho e a Associação Médica Brasileira.

Art. 6º O Concurso será realizado obrigatoriamente 01 (uma) vez ao ano, prioritariamente coincidindo com o evento científico da ANAMT.

- § 1º No ano em que ocorrer a realização do Congresso Nacional da ANAMT será obrigatória a realização do concurso anexa e concomitante ao Congresso;
- § 2º Nos anos em que não houver o Congresso Nacional da ANAMT, a realização do Concurso será anexa e concomitante a um dos Seminários Regionais da ANAMT, ou a outro evento científico da ANAMT, a critério da Diretoria de Título de Especialista e da Presidência da ANAMT;
- § 3º É possível a realização de Prova Simultânea em mais de uma localidade, a critério da Diretoria de Título de Especialista e da Presidência da ANAMT, desde que concomitante e coincidente com o Concurso Principal citado no parágrafo anterior (§ 2º), exceto durante a realização do Congresso Nacional da ANAMT;
- § 4º É possível a realização de Prova Simultânea por solicitação de outra Regional da ANAMT (sendo esta solicitação endossada pelo presidente da Federada interessada e pelo respectivo Vice-presidente Regional da ANAMT), e a critério da Diretoria de Título de Especialista e da Presidência da ANAMT após análise da sua viabilidade, desde que concomitante e coincidente com o Concurso Principal citado no parágrafo anterior (§ 2º), exceto durante a realização do Congresso Nacional da ANAMT;
- § 5º Neste caso, a solicitação endossada pelo presidente da Federada interessada e pelo respectivo Vice-presidente Regional da ANAMT deve ser realizada em prazo superior a seis meses da data prevista para a realização da Prova, de tal forma que a Presidência e Diretoria de Título de Especialista da Anamt tenha tempo hábil para decidir quanto à sua viabilidade.
- § 6º Nos casos de realizar-se Prova Simultânea, o conteúdo da prova de conhecimentos será obrigatoriamente igual ao do Concurso referido nos parágrafos 3º e 4º;
- § 7º Caberá ao Diretor de Título de Especialista nomear uma Sub-Comissão para acompanhar a realização da Prova Simultânea.

4. Dos Pré-Requisitos

Art. 7º São considerados PRÉ-REQUISITOS para a inscrição no Concurso para a obtenção do Título de Especialista em Medicina do Trabalho da ANAMT.

- § 1º Ser médico formado há 2 (dois) anos completos ou mais, portador de diploma reconhecido e legalmente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina e ter concluído a RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DO TRABALHO, devidamente reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou, alternativamente;
- § 2º Ser médico formado há 2 (dois) anos completos ou mais, portador de diploma reconhecido e legalmente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina; possuir Certificado de Conclusão de Estágio/Treinamento em Medicina do Trabalho,

com as mesmas características e matriz da residência médica e ACREDITADO pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho e aprovado pela CME ou, alternativamente

- § 3º Ser médico formado, portador de diploma reconhecido e legalmente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina; estar exercendo ou ter exercido atividade específica de Medicina do Trabalho durante no mínimo 04 (quatro) anos completos na data da inscrição, ou seja, tempo duas vezes maior que o estabelecido como período de formação na Residência Médica, conforme a Normativa de Regulamentação para Obtenção de Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação da AMB, de setembro de 2016. O exercício da atividade específica de Medicina do Trabalho deve ser comprovado mediante cópia autenticada do registro na Carteira de Trabalho, bem como declaração do empregador com a descrição das atividades e carga horária exercida, com firma reconhecida em cartório. Em caso de inexistência de registro em CTPS, deve anexar somente a declaração do empregador ou contratante dos serviços em Medicina do Trabalho, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida em cartório, com a descrição detalhada dos horários, atividades, funções e atribuições.

5. Da Inscrição

- Art. 8º A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente no portal da ANAMT (www.anamt.org.br) acessando o menu “Título de Especialista” / “Área do Candidato”, conforme disposto no Edital. O candidato deverá preencher, assinar e anexar na inscrição o Termo de Aceitação das Condições Dispostas no Edital.
- Art. 9º A inscrição deverá ser acompanhada do Curriculum Vitae, que deve ser preenchido exclusivamente no portal da ANAMT, conforme Edital da Prova. As informações contidas no Curriculum devem ser obrigatoriamente comprovadas através de cópias dos documentos, até o ato da inscrição.
- § 1º A Diretoria de Título de Especialista poderá solicitar, a qualquer momento, os documentos originais para verificação ou outras informações adicionais.
- Art. 10º A Declaração de Atividades, fornecida pelo empregador, deverá enumerar detalhadamente todas as atividades relacionadas à Medicina do Trabalho, não sendo aceita, para efeito de pontuação, a declaração genérica, tal como: “exerce atividades de Medicina do Trabalho”.
- Art. 11º O pagamento da taxa de inscrição será efetivado mediante pagamento por cartão de crédito ou boleto à vista, não sendo aceitos pagamentos da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, PIX, cheque, ordem de pagamento ou qualquer outra forma não especificada no Edital.

6. Das Provas

Art. 12º A Avaliação será constituída de 02 (duas) Provas.

§ 1º Uma Prova de Título;

§ 2º Uma Prova Objetiva (Teórica e Prática, realizadas conjuntamente, em uma só etapa).

Art. 13º Todas as etapas serão eliminatórias em conformidade com o previsto no Edital da Prova.

§ 1º O candidato só estará apto a progredir para a Prova Objetiva se obtiver a pontuação mínima na Prova de Título.

§ 2º Após a aprovação curricular, a pontuação para aprovação final será somente a nota da Prova Objetiva.

7. Da Prova de Títulos

Art. 14º A Prova de Títulos será baseada exclusivamente no Curriculum Vitae do candidato e nos documentos comprobatórios anexados no ato da inscrição, sendo computadas somente as atividades de interesse da Especialidade.

Art. 15º A pontuação referente aos itens do Curriculum Vitae será divulgada no Edital de cada Prova.

Art. 16º A nota mínima para a provação nesta prova é de 70 (setenta) pontos.

8. Da Prova Objetiva

Art. 17º A Prova Objetiva compreenderá em Teórica e Prática, realizadas conjuntamente, em uma só etapa (primeiro a objetiva teórica e em seguida a objetiva prática).

Art. 18º O conteúdo programático será abrangente e temas que, direta ou indiretamente estejam relacionados ao exercício da Medicina do Trabalho, de acordo com o programa publicado no Edital da Prova.

Art. 19º A nota mínima para a provação nesta prova é de 70 (setenta) pontos, sendo que a pontuação máxima da Prova Objetiva Teórica é 60 (sessenta) pontos e da Prova Objetiva Prática é 40 (quarenta) pontos.

9. Da Avaliação e Aprovação

Art. 20º Será considerado aprovado na Prova de Título de Especialista em Medicina do Trabalho o candidato que alcançar a nota final de 7,0 (sete) ou superior.

10. Dos Recursos

- Art. 21º A critério do candidato, e sempre que houver discordância, poderá ser impetrado recurso, para a revisão da Prova, obedecidas as normas descritas a seguir e conforme estabelecidas no Edital da Prova.
- Art. 22º Os recursos deverão ser realizados diretamente na Área do Candidato, no portal da ANAMT e deverão incluir justificativas baseadas em, pelo menos, duas referências bibliográficas que justifiquem as razões do candidato, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data da publicação dos resultados do Concurso.
- Art. 23º A Diretoria de Título de Especialista e a Comissão nomeada para a respectivo Concurso analisarão cuidadosamente todos os recursos apresentados na forma e no prazo estabelecidos, comunicando, no menor prazo possível, a decisão final, por escrito, para cada um dos recorrentes.
- Art. 24º O resultado final do recurso acima citado, emitido pela Comissão, será irrecorrível.

11. Das Disposições Gerais

- Art. 25º As questões omissas serão resolvidas em reunião pela Comissão Organizadora da Prova de Título de Especialista.
- Art. 26º O presente REGIMENTO INTERNO entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando o anterior e qualquer outra disposição regimental ou administrativa contrária.

São Paulo, 31 de maio de 2021.



Vinício Cavalcante Moreira
Diretor de Título de Especialista



Rosylane Nascimento das Mercês Rocha
Presidente